0630464-42.2025.8.06.0000, em que é Requerente WANDESSON PEREIRA FERNANDES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.4 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630651-50.2025.8.06.0000,** em que é Impetrante PAULO VENÍCIO MOREIRA PINHO FILHO, Paciente E. G. L. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.5 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637036-82.2023.8.06.0000/50001,** em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Agravados T. P. de A. R. - P. M. de C.. e OUTRO, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.6 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630915-67.2025.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente T. C. L. L.. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.7 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625951-31.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido FRANCISCO FAMUEL MARTINS ALVES , sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000,** em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630389-03.2025.8.06.0000,** em que é Requerente GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629260-60.2025.8.06.0000,** em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620103-29.2026.8.06.0000,** em que é Requerente J. C. G. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629363-67.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JHONATA NUNES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630604-76.2025.8.06.0000,** em que é Requerente F. A. S. e S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.15 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0050755-28.2020.8.06.0117/50000,** em que é Embargante ALBERTO ALVES DA CRUZ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **5.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625596-21.2025.8.06.0000,** em que é Requerente RAMON BEZERRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **continuação** da Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026, iniciada em 2 de março de 2026, às 14h. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pela Dra. VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - JULGAMENTOS: 1.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629855-59.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ WILSON TRAJANO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 2 de março de 2026, acompanhou o voto do Desembargador Relator, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630024-46.2025.8.06.0000,** em que é Requerente DIEGO DE SOUZA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 2 de março de 2026, acompanhou o voto do Desembargador Relator, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.3 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637036-82.2023.8.06.0000/50001,** em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Agravados T. P. de A. R. - P. M. de C.. e OUTRO, sendo Relator O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **1.4 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630915-67.2025.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, paciente T. C. L. L.. e impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625951-31.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido FRANCISCO FAMUEL MARTINS ALVES, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000,** em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do eminente Relator. **1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630389-03.2025.8.06.0000,** em que é Requerente GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629260-60.2025.8.06.0000,** em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620103-29.2026.8.06.0000,** em que é Requerente J. C. G. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629363-67.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JHONATA NUNES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630604-76.2025.8.06.0000,** em que é Requerente F. A. S. e S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625596-**

21.2025.8.06.0000, em que é Requerente RAMON BEZERRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2. PROCESSOS ADIADOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630974-55.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **2.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630138-82.2025.8.06.0000,** em que é Requerente J. B. F. M. T.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- **2.3 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630464-42.2025.8.06.0000,** em que é Requerente WANDESSON PEREIRA FERNANDES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **2.4 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N º 0630651-50.2025.8.06.0000,** em que é Impetrante PAULO VENÍCIO MOREIRA PINHO FILHO, Paciente E. G. L. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **2.5 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0050755-28.2020.8.06.0117/50000,** em que é Embargante ALBERTO ALVES DA CRUZ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3. DIVERSOS:** O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente informou aos membros deste Colegiado que foi instituída por esta Corte, no último dia 7, o PSE – Plataforma Socioeducativa, uma espécie de SEEU, e que o Estado do Ceará é o primeiro a implementá-la na administração do Ministro Edson Fachin – Presidente do STF. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 16 de março de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168077 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.